

MEMO. 810/2023

Parauapebas/PA, 20 de outubro de 2023.

DE: Diretoria Administrativa/Loc. - SEMED

PARA: Comissão de Licitação e Contratos - CLC

A/C. Sra.: Fabiana de Souza Nascimento


Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel

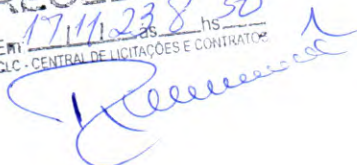
Solicitamos aditivo pelo período de 12 (doze) meses ao Contrato de Locação de Imóvel nº CPL. 0548/2017, para continuidade de funcionamento da EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEREZINHA DE JESUS, na Av. U, Lotes 04 à 07 com Av. M-17, Lotes 12 à 15, Quadra 400, Bairro Cidade Jardim, neste município, de propriedade do senhor MARCOS JOSÉ PICOLIN SANCHES, conforme documentação anexa.

- Valor mensal: R\$ 35.258,13 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Atenciosamente,

JOSE LEAL Assinado de
forma digital
NUNES:811 por JOSE LEAL
34509391 NUNES:811345
09391

RECEBEMOS
EM 17/11/23 às 15:50
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA PARA ADITAR CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel CPL. 0548/2017, para continuidade de funcionamento da EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEREZINHA DE JESUS, na Avenida U, Lotes 04 a 07 com Avenida M-17, Lotes 12 a 15, Quadra 400, Bairro Cidade Jardim – Parauapebas-PA.

Trata-se de um espaço que apresenta boa estrutura, é um prédio de grande porte, padrão escolar, contendo salas climatizadas e bem iluminadas, espaço de recreação e área de serviço. Está localizado em área com infraestrutura, fácil acesso, linhas regulares de transporte coletivo e sem nenhum concorrente, pois é o único com perfil escolar e instalações propícias para essa demanda estudantil. Conforme dados estatísticos, esse imóvel, até o presente momento, é responsável por atender 1.528 matrículas, abrangendo assim a comunidade e as áreas do entorno. Em conformidade com o Art. 53, V da Lei 8.069/90 são requisitos indispensáveis ao atendimento escolar: *Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: (...), V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*

Adicionalmente, em conformidade com o Memorando Circular nº 012/2023 – CGM de 28/08/2023, a qual recomenda a renegociação dos valores previamente estipulados entre a administração pública e o proprietário, com o propósito de reduzir o valor das locações, considerando tanto correções monetárias positivas quanto negativas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Cumpre esclarecer que o proprietário, senhor MARCOS JOSÉ PICOLIN SANCHES, está ciente da circular supracitada e expressou sua renúncia quanto a cláusula sétima, parágrafo terceiro, que prevê a aplicação do reajuste após completados os 12 (doze) meses de execução contratual, até a elaboração do novo aditivo

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação do imóvel para funcionamento da EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TEREZINHA DE JESUS, localizada na Avenida U, Lotes 04 a 07 com Avenida M-17, Lotes 12 a 15, Quadra 400, Bairro Cidade Jardim.	Mês	12	R\$ 35.258,13	R\$ 423.097,56

Ressaltamos que o referido imóvel é extremamente necessário para as atividades educacionais pois atende a contento toda a grande demanda excedente de matrículas do ensino fundamental do bairro e da área do entorno. Somente este imóvel atende as necessidades da administração para a finalidade proposta, uma vez que contempla os principais aspectos: capacidade para atender grande número de crianças, boa estrutura e localização, proximidade da residência da maioria dos alunos, preço compatível com suas qualidades, utilidade e mercado imobiliário local, não havendo outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento do interesse público, portanto, tornando-se a contratação vantajosa e viável para administração pública.

Considerando o Decreto Municipal nº 494, de 25 de maio de 2022, que institui o PCMG, em relação aos gastos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta, destacamos o art. 3º, que estabelece as medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com exceção do previsto no inciso I, alínea “c” do decreto em epígrafe, “que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, a presente solicitação prevê apenas o aditivo por igual prazo e valor ao contrato, o qual foi aceito por parte do proprietário e, manifestado através da resposta ao ofício nº 725/2023 - SEMED, no qual concorda pela continuidade da locação e renuncia a cláusula de reajuste. Além disso, enfatizamos que em obediência ao decreto supracitado, manifestamos ao proprietário, através do ofício nº 725/2023 – SEMED, a solicitação para redução no valor do aluguel, o proprietário diante da solicitação se manifestou contrário ao pedido, permanecendo, por tanto, o atual valor mensal avençado no instrumento contratual.

Pelo exposto, concluímos que a permanência desta locação é vantajosa e viável para administração pública, portanto, solicitamos a formalização do aditivo ao contrato nº 20170548, nos termos do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Parauapebas-PA, 17 de outubro de 2023.

JOSE LEAL Assinado de
forma digital por
NUNES:81 JOSE LEAL
134509391 NUNES:8113450
9391